

CPS Nº 010/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG E EDTI TREINAMENTO E MELHORIA EM
PROCESSOS EMPRESARIAIS LTDA**, NA FORMA
ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30 e seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, residente e domiciliado nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **EDTI TREINAMENTO E MELHORIA EM PROCESSOS EMPRESARIAIS LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Rua José Ponchio Vizzari, nº312, Sala 02, Residencial Parque Rio da Pedras, Barão Geraldo - Campinas - SEP, CEP 13.085-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.718.560/0001-90, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Marcelo Meireles Petenate**, brasileiro, portador do RG nº 33.028.792-8 - SSP/SP e do CPF nº 332.054.028-98, residente e domiciliado na Av. Doutor Jesuíno Marcondes Machado, nº 2.201, Aptº102, Bloco 3, Condomínio Villagio di Roma - Chácara da Barra - Campinas - SP, CEP 13.090-723, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para formação de *Green Belts* e Orientação de Projetos na Metodologia Seis Sigma para a Organização das Voluntárias de Goiás.

Parágrafo único - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo n° 2015/364757**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - A prestação dos serviços será em conformidade com a proposta da CONTRATADA acostada às fls. 03-07 do **Processo n° 2015/364757**.

Parágrafo segundo - A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipuladas neste contrato, em conformidade com a proposta acostada aos autos.

Parágrafo terceiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios (CONTA FOMENTAR), conforme Despacho da Diretoria Administrativa Financeira da OVG, às fls. 57.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, correspondente a 104 horas iniciais, se limitando a 60 (sessenta) funcionários, a importância unitária de R\$ 500,00 (quinhentos), totalizando o valor de **R\$52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)**.

Parágrafo único - No preço proposto estão incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza inerentes à perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) efetuar o pagamento das despesas de viagem, transporte e estadia do professor responsável pelas aulas a serem ministradas;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) providenciar sala apropriada para treinamento com *flip-charts*; projetor canhão para micro do professor; material de consumo: papel para *flip-charts*, *post it*; folhas de anotações, canetas para *flip-charts* e material de papeleria para consumo dos alunos e *coffee-breakers*.

Parágrafo único - O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada;
- b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) fornecer uma cópia do material didático para os treinamentos em pdf;

- e) fornecer textos e material de apoio que serão entregues a partir de necessidades surgidas nas aulas e checkpoints;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;
- k) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- l) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- m) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;
- n) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

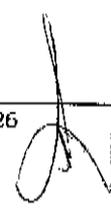
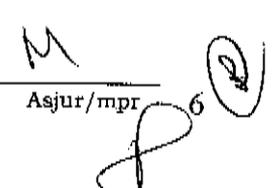
O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, dependendo da necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações de fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com os órgãos e entidades do Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

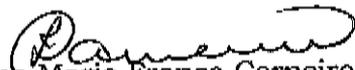
O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

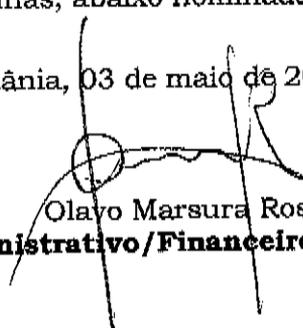
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

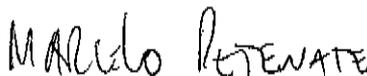
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

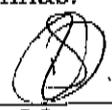
Goiânia, 03 de maio de 2016.

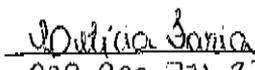

Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo/Financeiro - OVG


Marcelo Meireles Petenate
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. 
994.890.741-87

2. 
028.800.721-23



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

TA - 061/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E EDTI TREINAMENTO E MELHORIA EM PROCESSOS EMPRESARIAIS LTDA**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **EDTI TREINAMENTO E MELHORIA EM PROCESSOS EMPRESARIAIS LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Rua José Ponchio Vizzari, nº312, Sala 02, Residencial Parque Rio da Pedras, Barão Geraldo - Campinas - SEP, CEP 13.085-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.718.560/0001-90, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Marcelo Meireles Petenate**, brasileiro, portador do RG nº 33.028.792-8 - SSP/SP e do CPF nº 332.054.028-98, residente e domiciliado na Av. Doutor Jesuino Marcondes Machado, nº 2.201, Aptº102, Bloco 3, Condomínio Villagio di Roma - Chácara da Barra - Campinas - SP, CEP 13.090-723, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2016, Processo nº 2015/364757** e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento aditar o Contrato Principal em sua **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO** e **NONA - DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com a seguinte redação:



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, no importe de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), correspondente a 26 horas, com preço unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, que poderão ser ou não utilizadas, totalizando o valor do contrato em **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

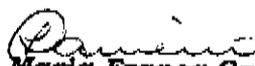
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a **partir de 03/11/2016**".

CLÁUSULA SEGUNDA

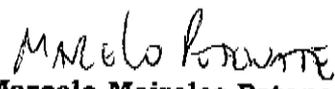
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 27 de outubro 2016.

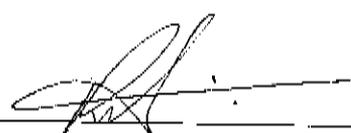

Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Adm. e Financeiro - OVG


Marcelo Meireles Petenate
EDTI Treinamento e M. em Processos Empresariais LTDA

Testemunhas:

1. 
CPF: 994.890.741-87

2. 
CPF: 476.553.301-87